



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

[www.itaberaba.ba.gov.br](http://www.itaberaba.ba.gov.br)



LEI N.º 1.822

DE

13 DE MARÇO DE 2025

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 13/03/2025  
Ass: [Assinatura]

Concede revisão da remuneração de servidores comissionados, conforme especifica, cria mais 02 (duas) funções gratificadas no Anexo III da Lei n.º 1287/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Itaberaba e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica concedida a revisão da remuneração dos servidores comissionados do Poder Legislativo Municipal de Itaberaba, a partir de **1º de março de 2025**, conforme disposto no quadro abaixo:

CARGO	QUANTIDADE	SIMBOLO	REMUNERAÇÃO (R\$)
Assessor Parlamentar	15	CC4	3.700,00
Auxiliar Parlamentar	15	CC7	2.200,00
Assessor de Gabinete	15	CC6	1.518,00
Assessor Jurídico	02	CC2	4.363,87
Chefe da Tesouraria	01	CC3	3.116,12
Chefe de Gabinete	01	CC4	2.061,50
Secretário Administrativo	01	CC1	3.116,12
Controlador Interno	01	CC1	2.901,29
Assessor de Imprensa	01	CC5	1.518,00
Motorista de Gabinete	02	CC5	1.518,00
Assessor da Mesa Diretora da Câmara	04	CC6	1.720,00
Assessor de Comissão Permanente	06	CC7	1.518,00
Auxiliar de Coordenação	04	CC7	1.518,00

**Art. 2º** – Ficam criadas, no Quadro das Funções Gratificadas, Anexo III da Lei Municipal nº 1287/2012, as seguintes coordenações:

I – Coordenação de Controle e Monitoramento de Acesso;

II – Coordenação de Apoio Legislativo e Tramitação de Matérias.

**Parágrafo Único** – Por força da alteração constante no caput, o Quadro de Funções Gratificadas, contido no Anexo III da Lei Municipal nº 1287/2012, passa a vigorar da seguinte forma:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

[www.itaberaba.ba.gov.br](http://www.itaberaba.ba.gov.br)



CARGO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO/PERCENTUAL
Coordenador dos Serviços Legislativos	01	De 1% a 100%
Coordenador dos Serviços Administrativos	01	De 1% a 100%
Coordenador de Cerimonial e Eventos	01	De 1% a 100%
Coordenador de Recursos Humanos	01	De 1% a 100%
Coordenador do Serviço de Compras	01	De 1% a 100%
Coordenador do Setor de Transportes	01	De 1% a 100%
Coordenador do Setor de Almoxxarifado	01	De 1% a 100%
Coordenador de Telefonia, Arquivo e Protocolo	01	De 1% a 100%
Coordenador de Licitações e Contratos	01	De 1% a 100%
Coordenador de Informática	01	De 1% a 100%
Coordenador de Segurança Patrimonial	01	De 1% a 100%
Coordenador de Digitalização e Virtualização de Documentos	01	De 1% a 100%
Coordenador de Atas e Mídias das Sessões Plenárias	01	De 1% a 100%
<b>Coordenador de Controle e Monitoramento de Acesso</b>	<b>01</b>	<b>De 1% a 100%</b>
<b>Coordenador de Apoio Legislativo e Tramitação de Matérias</b>	<b>01</b>	<b>De 1% a 100%</b>

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2025.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, 13 de março de 2025.

**JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO**  
Prefeito Municipal

**MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS**  
Secretária Municipal de Governo

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 13/03/2025  
Ass: 